



LEI COMPLEMENTAR Nº 015 /2005

Altera a Lei Complementar Nº 013/2003 - Código Tributário Municipal

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo único do Art.51, o inciso I do Art.91, os artigos 154, 162, 167, 172, o inciso VIII e o §2º do Art.187 e o parágrafo único do Art.270 da Lei Complementar nº 013/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.51(...)

Parágrafo único – O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFM.

...

Art.91 (...)

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, contados do mês subsequente ao vencimento, calculados sobre o valor do debito atualizado monetariamente;

...

Art. 154 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, no qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento).

...

Art. 162 - O pagamento do imposto poderá ser feito em até 06 (seis) prestações iguais, a critério do Fisco, nas épocas e locais indicados por decreto do Executivo, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, desde que o valor de cada parcela seja superior a 20 (vinte) UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para o pagamento integral será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), devendo este desconto ser de 10% (dez por cento) para os contribuintes que não tenham débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 2º No cálculo do imposto, o Executivo poderá tomar para base de cálculo os valores venais reduzidos em até 30% (trinta por cento).

...

Art.167. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação neste existente, ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento).

Parágrafo único - A alíquota será reduzida de 0,5% (meio por cento) quando se tratar de imóvel destinado à moradia.

...

Art. 172. O pagamento do Imposto poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas iguais, nas épocas e locais indicados por decreto do Executivo, observando-se entre o pagamento de uma prestação e outra o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, desde que o valor de cada parcela seja superior a 20 (vinte) UFM.

§ 1º Para o pagamento integral será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), devendo este desconto ser de 10% (dez por cento) para os contribuintes que não tenham débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 2º No cálculo do imposto, o Executivo poderá tomar para base de cálculo os valores venais reduzidos em até 30% (trinta por cento).

...

Art. 187 (...)

VIII o imóvel pertencente à família de baixo poder aquisitivo, assim considerada a que apresentar renda per capita não superior a meio salário mínimo, comprovada e atestada pelo Serviço de Assistência Social do Município, desde que destinado exclusivamente à sua residência, que o titular não possua outro imóvel e não possua débito inscrito na dívida ativa do Município.

....

§ 2º - As isenções previstas neste artigo serão concedidas a pedido do interessado, comprovadas as condições e critérios fixados nesta Lei.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 279 (...)

Parágrafo único - A UFM ora instituída é fixada em R\$1,00 (um real) e será reajustada, anualmente, por ato do Poder Executivo e de acordo com a variação acumulada da Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

Art.2º. Fica suprimido o inciso IV do § 5º do Art.158 da Lei Complementar Nº 013/2003.

Art. 3º - A Lei Complementar Nº 013/2003 fica acrescida do Art.70-A com o seguinte texto:

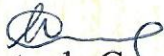
Art. 70-A – *Serão cancelados, mediante decreto do Prefeito Municipal, os débitos fiscais:*

- I – legalmente prescritos;
- II – de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que comprovadamente não expressem valores;
- III – que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- IV – que originarem de erro de servidor da Prefeitura.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 20 de dezembro de 2005.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal